



LEI N.º 4.558, DE 21/12/2022.



SANCIONADO

Em 21/12/2022,


Prefeito Municipal

ALTERA A LEI N.º 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei n.º 3.745, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A soma das consignações facultativas por prazo determinado e indeterminado, previstas nos artigos 5º e 6º, incisos I a III desta Lei, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo e aposentado, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos e financiamentos realizados com instituições financeiras, credenciadas pelo Banco Central do Brasil, e 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito e/ou débito prevista no inciso IV do artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. As consignações facultativas prevista no *caput* poderão ser parceladas em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses para contratação, negociação ou renegociação.”

Art. 2º Fica revogado o art. 8º, da Lei n.º 3.745, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 4.480, de 23 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de dezembro de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal